



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 169

Disponibilização: terça-feira, 26 de setembro de 2023

Publicação: quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	2
Atos da Diretoria Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	42
02ª Zona Eleitoral	45
04ª Zona Eleitoral	48
14ª Zona Eleitoral	54
16ª Zona Eleitoral	56
18ª Zona Eleitoral	59
19ª Zona Eleitoral	60
21ª Zona Eleitoral	64
23ª Zona Eleitoral	65
27ª Zona Eleitoral	66

31ª Zona Eleitoral	67
Índice de Advogados	68
Índice de Partes	69
Índice de Processos	72

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 942/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 782/2023; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 5970/2023-SGP/CODES/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, matrícula 30923325, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Promoção funcional da Classe "A", Padrão 5, para a Classe "B", Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 22/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 25/09/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 946/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando os arts. 21 e 22 da Resolução n.º 44, de 2 de junho de 2023, que dispõem sobre o esquema de plantão em razão da Eleição dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Escala de Plantão dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional referente aos dias 30/09/2023 e 01/10/2023, conforme relação anexa ([1441878](#)).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 26/09/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[946 Plantão Conselho Tutelar.pdf](#)

ATOS DO CORREGEDOR

EDITAL

DPI 0600350-31.2023.6.25.0000

EDITAL

A Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente

editais ou dele tiverem conhecimento, que, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (2PBR2302854623), em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nome	Inscrição Eleitoral	Zona Eleitoral	Situação
DALILA MATEUS SANTOS	027748842178	27ª ZE	NÃO LIBERADA
DANILO MATEUS SANTOS	030695842186	27ª ZE	RAE
DANILO MATEUS SANTOS	001695203000	-	BPSD

Publique-se edital para conhecimento dos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Corregedora Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Aracaju, em 26 de setembro de 2023. Eu, Camila Costa Brasil, digitei o presente, que vai assinado pela Corregedora Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

DPI 0600348-61.2023.6.25.0000

EDITAL

A Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que, as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em COINCIDÊNCIA BIOGRÁFICA (2PBR2302853907), em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nome	Inscrição Eleitoral	Zona Eleitoral	Situação
JOAO PAULO NUNES	020500672100	8ª ZE	NÃO LIBERADA
JOAO PAULO NUNES	030741622194	8ª ZE	RAE
JOAO PAULO NUNES	001296624000	-	BPSD

Publique-se edital para conhecimento do interessado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Corregedora Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Aracaju, em 26 de setembro de 2023. Eu, Camila Costa Brasil, digitei o presente, que vai assinado pela Corregedora Regional Eleitoral.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 932/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	DOCARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
JÚLIO CÉSAR SANTANA	AJ/FC-1	Implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID)	19/09/2023	0,5	R\$ 114,24	801716

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 25/09/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1440459 e o código CRC 486BAEF7.

PORTARIA 933/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDO	DOCARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE	AJ/CJ - 2	2ª Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário.	27 a 30/08/2023	3,5	R\$ 1.644,72	801858

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1440754 e o código CRC 57C1BDCB.

PORTARIA 937/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL/EVENTO	SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
JARDEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	TJ/FC-1	Implantação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no Fórum de Pacatuba-SE		19/09/2023	0,5	R\$ 114,24	801715

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 26/09/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1440864 e o código CRC 5F225C0D.

PORTARIA 929/2023

A DIREÇÃO GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL/EVENTO	SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
MOYSÉS DANTAS TEIXEIRA	TJ/FC-5	IIX Encontro Nacional de Gestores da Polícia do Poder Judiciário da União e II Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União		12 a 16 /09 /2023	4,5	R\$ 2.010,96	801675

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 25/09/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1440372 e o código CRC B2A75D25.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601487-82.2022.6.25.0000

: 0601487-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601487-82.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Alexandre dos Santos Soares, candidato ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11497571, 11541126, 11541151, 11541155, 11541157, 11541169 e 11541333, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11686826).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11687341).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral do candidato acima identificado, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pelo interessado, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11686826), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11687341):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Alexandre dos Santos Soares, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601926-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601926-93.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
(S)

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601926-93.2022.6.25.0000
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento do valor do débito, formulado pela executada com fulcro no artigo 916 do Código de Processo Civil (CPC).

Impende registrar que o referido artigo 916 do CPC não é aplicável ao cumprimento de sentença, por força do seu § 7º, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça - STJ (*REsp 1.891.577/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJE de 14/06/2022*).

No entanto, considerando a proposta de parcelamento apresentada pela executada e a fase em que se encontra o feito, encaminhem-se os autos à Advocacia Geral da União (AGU), para análise da proposição e formalização do acordo, se for o caso.

A par disso, suspendo provisoriamente a determinação de anotação do nome da requerente nos cadastros do SERASA e do CADIN, feita na decisão ID 11686013, neste último caso sem prejuízo da contagem do prazo de 75 dias (a partir da publicação daquela decisão).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600287-06.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO), na pessoa do (as) seu(as) advogado(as), INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HALLISON DE SOUSA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA FILHO, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11685817) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-06.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 26 de setembro de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601092-90.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601092-90.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601092-90.2022.6.25.0000

INTERESSADA: ELIANA SOUZA DA SILVA

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Eliana Souza da Silva, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11484504, 11544567, 11560163, 11560188, 11560200, 11560203, 11560205, 11560207 e 11560220, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11683835).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11686142).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11683835),

afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11686142):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Eliana Souza da Silva, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601160-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601160-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601160-40.2022.6.25.0000

INTERESSADA: FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Fernanda Veronica Silva Souza, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11487495, 11533165, 11533534, 11533559, 11533563, 11533567, 11533569, 11533571 e 11533575, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas (ID 11683829).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11686143).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11683829), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11686143):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Fernanda Veronica Silva Souza, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600146-55.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600146-55.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600146-55.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, AIRTON COSTA SANTOS, LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA

DESPACHO

Uma vez exarado o Parecer Conclusivo ASCEP 422/2023 (ID 11685854), seja o processo disponibilizado ao órgão partidário e aos demais interessados, para o oferecimento das alegações finais (art. 40, I), e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral, para a emissão de parecer (art. 40, II), ambos no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorridos o último prazo, sejam os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600206-57.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600206-57.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA

LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE
ADVOGADO : IGOR ROCHA LIMA (6314/SE)
REQUERIDO : NORBERTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600206-57.2023.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE

REQUERIDO: NORBERTO ALVES JUNIOR, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

DECISÃO

Verificando a não ocorrência das hipóteses previstas entre os arts. 354 a 356, ambos do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo diploma legal.

Inicialmente, passo à análise das questões processuais pendentes a serem resolvidas (art. 357, I, do CPC).

Em petição de ID 11684639, ADRIANO PEREIRA OLIVEIRA, requereu habilitação no presente feito, na condição de terceiro interessado, com o fito de figurar no polo ativo da ação interposta pelo PSD em desfavor de NORBERTO ALVES JÚNIOR (ZEZINHO DO BUGIO).

Argumenta que, na linha sucessória, ocupa atualmente a 3ª suplência, contudo, diante da infidelidade partidária de NORBERTO ALVES JUNIOR (PSB) e JOSÉ GONZAGA DE SANTANA (SD), "restaria demonstrado o legítimo interesse jurídico deste peticionante, não apenas como terceiro interessado, mas verdadeiramente compondo o polo ativo na qualidade de demandante em litisconsórcio ativo".

Requer ainda, que seja ampliada a lide, trazendo ao polo passivo JOSÉ GONZAGA DE SANTANA - DR. GONZAGA (SD), para que - querendo - tenha a oportunidade de eventualmente exercer o contraditório e a ampla defesa.

Manifestações das partes demandadas ao ID 11687255 e do Representante do Ministério Público Eleitoral ao ID 11688571, ambos pelo indeferimento do pedido.

Pois bem. Para enfrentar a questão ora posta, faz-se necessário analisar o disposto no art. 1º, § 2º, da Res. TSE nº 22.610/2007, que estabelece a legitimidade para a propositura da ação de perda de mandato eletivo em razão de infidelidade partidária.

Assim dispõe o art. 1º, § 2º, da Res. TSE nº 22.610/2007, *in litteris*:

"Art. 1º O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

(i)

§2º Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral."

Com efeito, o interesse jurídico que habilita a intervir na ação ocorre quando o provimento final de mérito possa afetar diretamente sua esfera de direitos.

No caso, o requerente ocupa 3ª suplência. Logo, a decisão não o alcançará, pois, uma vez procedente a ação, o convocado deverá ser JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, atual 2º suplente, este sim, detentor de interesse jurídico na presente ação.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. DEPUTADO FEDERAL. PROCEDÊNCIA. 1. Apenas o primeiro suplente do partido detém legitimidade para pleitear a perda do cargo eletivo de parlamentar infiel à agremiação pela qual foi eleito, uma vez que a legitimidade ativa do suplente condiciona-se à possibilidade de sucessão imediata na hipótese da procedência da ação. Precedentes. 2. Nos termos do art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 22.610/2007, o ajuizamento da ação de decretação de perda de cargo eletivo é facultado àquele que detenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, caso o partido político não ajuíze a ação no prazo de 30 dias contados da desfiliação. 3. A Res.-TSE nº 22.610/2007 é constitucional. Precedentes do STF. 4. A inclusão de litisconsorte necessário no polo passivo da demanda pode ser feita até o fim do prazo para o ajuizamento da ação, estabelecido no art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 22.610/2007. 5. Considera-se criado o novo partido, para fins do disposto no art. 1º, § 1º, II, da Res.-TSE nº 22.610/2007, com o registro do estatuto partidário no Tribunal Superior Eleitoral, momento a partir do qual é possível a filiação a novo partido. O registro do Cartório de Registro Civil não impede que o parlamentar continue filiado ao partido de origem, pois se trata de etapa intermediária para a constituição definitiva da nova agremiação. 6. No processo de perda de cargo eletivo por desfiliação sem justa causa, cabe ao autor a comprovação do fato constitutivo do ilícito (a desfiliação partidária), recaindo sobre aquele que se desfiliou do partido político o ônus de demonstrar a ocorrência do fato extintivo (ocorrência de justa causa), nos termos do art. 333, I e II do Código de Processo Civil. 7. A mera instauração de procedimento administrativo para averiguar eventual descumprimento de normas partidárias, por si só, não configura grave discriminação pessoal, porquanto se cuida de meio investigativo usualmente aceito. Caso contrário, consistiria até uma inibição absurda a qualquer espécie de apuração de eventual irregularidade. 8. A mudança substancial do programa partidário também não foi evidenciada, porquanto a alteração de posicionamento do partido em relação a matéria polêmica dentro da própria agremiação não constitui, isoladamente, justa causa para desfiliação partidária. 9. Pedido julgado procedente.

(TSE - Pet: 3019 DF, Relator: Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 25/08/2010, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 13/09/2010, Página 62) (sem destaques no original)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE DO AGRAVANTE. TERCEIRO SUPLENTE. DESPROVIMENTO. 1. Nas ações por infidelidade partidária, tão somente o primeiro suplente do partido detém legitimidade para pleitear a perda do cargo eletivo de parlamentar infiel à agremiação pela qual foi eleito, visto que a legitimidade ativa do suplente fica condicionada à possibilidade de sucessão imediata. 2. Agravo regimental desprovido.

(TSE - AgR-Pet: 177391 RS, Relator: Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Data de Julgamento: 08/08/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 26/08/2013, Página 135/136) (sem destaques no original)

Pelo exposto, verificada a ausência de interesse processual, INDEFIRO o pedido de habilitação formulado por ADRIANO PEREIRA OLIVEIRA, na condição de terceiro interessado, sendo igualmente indeferido o pedido de inclusão de JOSÉ GONZAGA DE SANTANA no polo passivo da presente demanda.

Ademais, presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito a ocorrência ou não de justa causa (grave discriminação pessoal) para a desfiliação partidária do candidato demandado junto à agremiação partidária demandante.

Os fatos a serem observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não da desfiliação partidária sem justa causa, que enseja a perda do mandato eletivo, nos termos do art. 22-A da Lei n. 9.096/1995.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial (ID 11645011) e pela parte ré na contestação (ID 11655323), designando para tanto o dia 09 de outubro de 2023, às 10h, para a realização de audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências deste Tribunal.

Por fim, ressalto que as testemunhas deverão ser trazidas pela parte que as arrolou (art. 7º, caput, da Res.-TSE 22.610/2017), não havendo intimação judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

DESPACHO

Intime-se o partido interessado para apresentar manifestação acerca da informação técnica ID 11687874, no prazo de 10(dez) dias.

Aracaju(SE), em 25 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602101-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602101-87.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO (1176/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JULIO ROCHADEL MOREIRA (2968/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (7173/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602101-87.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: (SIGILOSO)

ADVOGADOS DA REPRESENTADA: PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS - OAB/SE 7185, LEONARDO OLIVEIRA SOUZA - OAB/SE 7173, JULIO ROCHADEL MOREIRA - OAB/SE 2968 e DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO - OAB/SE 1176

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Verificando a não ocorrência das hipóteses previstas entre os arts. 354 a 356, ambos do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo diploma legal.

Inicialmente, considerando-se a baixa complexidade da demanda, percebo não ser o caso de designação da audiência para saneamento em cooperação prevista no art. 357, § 3º, do CPC.

Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas (art. 357, I, do CPC).

Presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito a ocorrência ou não de irregularidades nos gastos realizados realizados com recursos públicos, durante as eleições de 2022, em destaque os realizados junto à empresa (SIGILOSO), de forma a revelar ou não a sua capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

Os fatos a serem observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não do ilícito eleitoral capitulado no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, denominado pela doutrina de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Representante, o Ministério Público Eleitoral, na petição inicial (ID 11613510), designando para tanto o dia 19 de outubro de 2023, às 9h, para a realização de audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências deste Tribunal.

Por fim, para cumprimento pela Secretaria Judiciária, seguem as determinações abaixo:

1. Não obstante o disposto no artigo 22, inc. V, da Lei Complementar nº 64/90, considerando o comando contido no § 4º do artigo 455 do Código de Processo Civil e por se mostrar inviável a possibilidade de desincumbir-se pessoalmente desse ônus processual e, também, por se mostrar necessária à apuração dos fatos debatidos no presente feito, DETERMINO a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral, em sua peça exordial (ID 11613510, página 34), quais sejam:

1.a - Sr. (SIGILOSO), representante legal da agremiação partidária ao qual a Representada encontrava-se filiada no ano de 2022 (SIGILOSO);

1.b - Representante legal da empresa (SIGILOSO): (SIGILOSO) - endereço comercial: (SIGILOSO); endereço residencial: (SIGILOSO).

2. Tendo em vista o pedido ministerial para oitiva, também, da Representada, a Sra. (SIGILOSO), DETERMINO sua intimação acerca da realização do ato, ficando, contudo, a realização de seu depoimento pessoal condicionada à sua espontânea anuência, nos termos do artigo 44, § 3º, da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Publique-se. Intimem-se.

Ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602103-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602103-57.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602103-57.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: #PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

DESPACHO

Uma vez realizadas todas as diligências oportunamente requeridas pelas partes, DECLARO encerrada a fase instrutória e DETERMINO a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, ex vi do art. 22, X, da LC nº 64/90, reservando-me à faculdade de apreciar o requerimento para o compartilhamento de provas por ocasião do julgamento do feito.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602097-50.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602097-50.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: (SIGILOSO)

ADVOGADO DO REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - OAB/SE 8176

TERCEIRO INTERESSADO: (SIGILOSO)

ADVOGADOS DO TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806 e
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A

DESPACHO

Com fundamento no artigo 22, VII, da Lei Complementar nº 64/1990, DEFIRO o requerimento ministerial formulado em audiência (ID 11683872) e, por conseguinte, DESIGNO audiência em continuação para o dia 17 de outubro de 2023, às 9 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para a oitiva da testemunha (SIGILOSO) e da testemunha referida (SIGILOSO), as quais deverão ser previamente intimadas pela Secretaria Judiciária.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601313-73.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601313-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE : MANOEL DORIA NETO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0601313-73.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE: MANOEL DORIA NETO

Advogados do EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE 1499, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE 5922-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE 9223

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2022. CONTAS DESAPROVADAS. EMBARGOS. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão impugnada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil. Precedentes.

2. Os embargos de declaração não se prestam à promoção de novo julgamento da causa. Precedentes.

3. Não demonstrada a ocorrência do vício apontado pelo insurgente, impõe-se a manutenção da decisão que desaprovou as contas referentes às eleições de 2022 e determinou recolhimento de valores ao erário.

4. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 14/09/2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE nº 0601313-73.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por Manoel Doria Neto, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11675646, que julgou desaprovadas as suas contas relativas às eleições de 2022 e determinou recolhimento de valor ao Tesouro Nacional (ID 11678155).

O insurgente apontou a existência de omissão na decisão embargada, pelo fato de a documentação não haver sido analisada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Requeru o acolhimento dos embargos, a fim de que seja modificado o acórdão "para declarar prestadas" as suas contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento dos embargos (ID 11680149).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Manoel Doria Neto, opôs Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11675646, que julgou desaprovadas as suas contas relativas às eleições de 2022 e determinou recolhimento de dinheiro ao Tesouro Nacional (ID 11678155).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

O insurgente apontou a existência de omissão na decisão embargada, pois o candidato teria trazido informações para que se pudesse avaliar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no presente caso.

Pois bem.

Ocorre que não existe a alegada omissão no acórdão, visto que ele analisou a documentação trazida aos autos, de forma clara e expressa, e concluiu que a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não conduz à aprovação das contas, como se vê nos seguintes trechos:

Apontou o parecer técnico a existência de incongruência entre as informações a respeito do produto adquirido do fornecedor Osmar Antunes da Silva (CNPJ 21.370.268/0001-95), no valor de R\$ 20.000,00, visto que o promovente declarou no SPCE tratar-se de bandeiras, medindo 70cm X 130cm, enquanto nas notas fiscais juntadas a título de comprovação (n°s 202261182 e 202262803) consta o fornecimento de "camisas em malha fio 30".

Na petição ID 11605522, o prestador de contas afirmou que "houve um erro material na emissão de nota fiscal", que o material recebido seriam as bandeiras e que estava anexando uma declaração do fornecedor informando a ocorrência do erro.

Nas mencionadas declarações (IDs 11551712, p2.2; 11551717, pg. 3), a pessoa física Osmar Antunes da Silva (CPF 100.835.535-68), e não a empresa fornecedora CNPJ 21.370.268/0001-95 (Osmar Antunes da Silva), reconheceu o equívoco e afirmou que estava requerendo o cancelamento das notas fiscais 11551712 e 202261182 à Secretaria da Fazenda.

Não foi juntado comprovante da realização do requerimento nem tampouco da ocorrência do efetivo cancelamento do documento fiscal por parte do fisco estadual.

A respeito, estabelece o artigo 92 da Resolução TSE n° 23.607/2019:

[...]

No caso em exame, consulta feita ao fisco estadual (Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br/portal), no dia 28/07/2023, revelou que as notas fiscais 202261182 e 202262803, no valor de R\$ 10.000,00 (cada uma delas), referentes à venda de 800 (400 + 400) camisas em malhas fio 30, permanecem VÁLIDAS e ATIVAS perante o órgão fazendário.

Assim, não se mostra suficiente, para comprovação da regularidade da despesa realizada com recursos do FEFC, a mera afirmação de que estava sendo requerido à Secretaria da Fazenda o cancelamento das notas fiscais.

Nesse sentido são os precedentes desta Corte:

[...]

Dessa forma, restou não eliminada a irregularidade na aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no montante de R\$ 20.000,00; o que constitui irregularidade grave, devido ao comprometimento da confiabilidade das contas prestadas, com aptidão para ensejar a sua desaprovação e a devolução do valor ao erário.

[...]

O candidato alegou, na petição ID 11605222, que as despesas com alimentação "referem-se a voluntários que nos acompanharam em caminhadas, e por este motivo houve a necessidade de realização desta despesa".

Essa afirmativa não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, por que, conforme verifica-se na ocorrência 4.1, não foram contabilizadas doações de serviços voluntários nem emitidos recibos eleitorais correspondentes a essas receitas. O trabalho voluntário, ainda que eventual e sem contrato de vínculo contínuo, caracteriza doação de valores estimados em dinheiro.

Em segundo, por que o pagamento de refeições para eventuais admiradores da candidatura (sem ânimo de trabalho) pode eventualmente dar ensejo à caracterização de captação de sufrágio.

Em terceiro, por que não foram identificados os beneficiários nem demonstrada a necessidade da despesa, realizada com dinheiro público.

Nessas condições, a existência de despesa com alimentação no valor de R\$ 3.500,00, suportada com recursos oriundos do FEFC, constitui irregularidade apta a conduzir à desaprovação das contas e ao recolhimento da importância ao erário.

Conclusão

Assim sendo, o montante das irregularidades concernentes às despesas é R\$ 23.500,00 (20.000,00 + 3.500,00), que corresponde a cerca de 52,22% do valor recebido do FEFC (R\$ 45.000,00 - ID 11551698) e a 44,89% do total dos gastos da campanha (R\$ 52.352,52 - ID 11551704), não sendo possível aprovar as contas mediante aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Desse modo, não restou configurado o alegado vício de omissão apontado pelo embargante.

As razões deduzidas nos embargos, na realidade, demonstram o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir os fundamentos nele expostos.

E, como é consabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (*TSE, AgR-AI 319 /PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019*).

Por fim, impende registrar que o precedente invocado pelo embargante não lhe socorre porque, diversamente do que ocorre nestes autos, ele versa sobre caso em que realmente foi reconhecida a omissão.

Ante o exposto, em razão da inexistência do vício alegado, e em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0601313-73.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

EMBARGANTE: MANOEL DORIA NETO

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de setembro de 2023.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)
EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA
ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, PAULO ROBERTO ALMEIDA

DECISÃO

Vistos etc.

Revelam os autos que, transitado em julgado o acórdão que condenou os representados Rádio Jornal de Sergipe Ltda e Paulo Roberto Almeida ao pagamento de multa por veiculação de propaganda eleitoral antecipada negativa, nos valores respectivos de R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00 (IDs 11655721 e 11660043), iniciou-se, a destempo, a fase de cumprimento de sentença (IDs 11662599 e 11663810), porquanto os representados não foram intimados para, ainda na fase de conhecimento, efetuar o pagamento da multa.

Observa-se que, antes de apreciados os pedidos da exequente (ID 11663810), a Rádio Jornal de Sergipe Ltda requereu expedição de GRU para efetuar o pagamento da dívida (ID 11665996), contudo, emitida a guia solicitada, persiste a inadimplência da emissora de rádio, como demonstra a certidão ID 11688815.

Assim, não efetuado o pagamento voluntário da multa pela Rádio Jornal de Sergipe Ltda, a despeito de solicitada a guia de recolhimento, dou por suprida a falha aqui relatada quanto a essa representada e determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para atualizar o valor da condenação imposta ao representado Paulo Roberto Almeida, nos termos do art. 45 da Resolução TSE nº 23.709/2022, considerando o dia 22/07/2022 como a data do ilícito, conforme consta no acórdão ID 11655721, intimando-o, em seguida, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), em 22 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)
EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, PAULO ROBERTO ALMEIDA

DECISÃO

Vistos etc.

Revelam os autos que, transitado em julgado o acórdão que condenou os representados Rádio Jornal de Sergipe Ltda e Paulo Roberto Almeida ao pagamento de multa por veiculação de propaganda eleitoral antecipada negativa, nos valores respectivos de R\$ 10.000,00 e R\$ 15.000,00 (IDs 11655721 e 11660043), iniciou-se, a destempo, a fase de cumprimento de sentença (IDs 11662599 e 11663810), porquanto os representados não foram intimados para, ainda na fase de conhecimento, efetuar o pagamento da multa.

Observa-se que, antes de apreciados os pedidos da exequente (ID 11663810), a Rádio Jornal de Sergipe Ltda requereu expedição de GRU para efetuar o pagamento da dívida (ID 11665996), contudo, emitida a guia solicitada, persiste a inadimplência da emissora de rádio, como demonstra a certidão ID 11688815.

Assim, não efetuado o pagamento voluntário da multa pela Rádio Jornal de Sergipe Ltda, a despeito de solicitada a guia de recolhimento, dou por suprida a falha aqui relatada quanto a essa representada e determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para atualizar o valor da condenação imposta ao representado Paulo Roberto Almeida, nos termos do art. 45 da Resolução TSE nº 23.709/2022, considerando o dia 22/07/2022 como a data do ilícito, conforme consta no acórdão ID 11655721, intimando-o, em seguida, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), em 22 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPUGNADOS: (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO), (SIGILOSO) e (SIGILOSO)

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (1): BRENO TRAJANO DOS SANTOS - OAB/MG 91807, BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO - OAB/MG 101730, TARSO DUARTE DE TASSIS - OAB/MG 84545-A, GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - OAB/MG 84349

ADVOGADOS DO IMPUGNADO (2): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SE 152431-S e MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(3): CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - OAB/SE 11400-A e FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - OAB/SE 2525-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(4): HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - OAB/SE 5818-A e ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB/SE 6375-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(5): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADO DO IMPUGNADO(6): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ADVOGADOS DO IMPUGNADO(7): RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A e CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794-A

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Vistos etc.

Como não se trata de hipótese que permita o julgamento antecipado do mérito, nem se vislumbra complexidade que exija a designação de audiência para fixação de pontos controvertidos, passo ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC.

Trata-se de AIME proposta em face de (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso) e (sigiloso), sob alegação de fraude à cota fixada para cada gênero (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97), atribuída ao (sigiloso), com o fim de que sejam declarados nulos todos os votos obtidos pelos candidatos que concorreram por essa legenda no pleito eleitoral de 2022.

O Ministério Público Eleitoral requereu a oitiva das então candidatas (sigiloso), (sigiloso) e (sigiloso), bem como do representante legal do (sigiloso) na época do pleito eleitoral citado.

A ação foi proposta dentro do prazo legal, previsto no § 10 do art. 14 da Constituição Federal.

Apresentadas defesas por (sigiloso) e (sigiloso) (ID 11620770),(sigiloso) (ID 11620784), (sigiloso) (ID 11627012), (sigiloso) (ID 11633903), (sigiloso) (ID 11665772), também pelo (sigiloso), que suscitou preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* (ID 11623193).

No que diz respeito aos impugnados (sigiloso), (sigiloso) e (sigiloso), constata-se que, embora tenham sido citados por meio do Whatsapp Business, não apresentaram contestação, como revelam os documentos IDs 11618873, 11618883 e 11618924.

Saliente-se que, conquanto a citação feita por aplicativo de mensagem não encontre previsão legal, o entendimento do STJ é no sentido de que essa comunicação pode ser considerada válida se der ao destinatário ciência inequívoca da ação judicial proposta em seu desfavor. Nesse sentido, destaco trecho de ementa do RHC 159.560/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 06/05/2022:

(...)1. Embora não haja óbice à citação por WhatsApp, é necessária a certeza de que o receptor das mensagens trata-se do Citando. Precedente: STJ, HC 652.068/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021. 2. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça proferiu julgado no qual consignou que, para a validade da citação por Whatsapp, há "três elementos indutivos da autenticidade do destinatário", quais sejam, "número de telefone, confirmação escrita e foto individual" (HC 641.877/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 09/03/2021, DJe 15/03/2021).(...).

Percebe-se, dessa forma, que não houve vício algum no ato processual em referência, uma vez que os destinatários/impugnados foram identificados por foto e/ou número de celular, além disso, todos eles manifestaram ciência do recebimento da citação.

Acerca da alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pelo (sigiloso), não obstante a anuência do *Parquet* (ID 11675988), tem prevalecido neste TRE o entendimento de que, em ações que visam o reconhecimento de fraude à cota de gênero, é parte legítima a agremiação partidária que requereu os pedidos de registro das candidaturas apontadas como fictícias.

Nesse sentido, destaco o seguinte trecho de acórdão proferido no REI 0600380-02, da relatoria da Des^a Elvira Maria de Almeida Silva, publicado no DJe de 23/08/2022:

(...)

(...) impende registrar que, na sessão plenária do dia 07/04/2022, nos autos do REL 0600533-17.2020.6.25.0029, esta Corte decidiu pela falta de legitimidade do Partido Social Cristão (PSC) para figurar no polo passivo daquela Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em votação unânime.

Neste feito, o diretório municipal do PSD, de Tobias Barreto, é um dos 19 investigados.

Não se desconhece que, quanto às AIJEs "puras" e tradicionais, ajuizadas com base em abuso do poder econômico, do poder político ou dos meios de comunicação, encontra-se cristalizado na jurisprudência eleitoral o entendimento pela ilegitimidade passiva das entidades e órgãos que não seriam alcançados pelas sanções cominadas.

No entanto, reflexões mais aprofundadas, que foram necessárias para a compreensão do caso versado no presente feito, levaram à convicção de que na hipótese de fraude à lei (por inobservância da cota de gênero), que caracteriza abuso de poder na compreensão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a questão da legitimidade passiva do órgão partidário carece de uma análise mais específica.

Se as provas levarem à conclusão de que houve o cometimento de abuso - mediante burla ao "sistema de cotas de gênero para candidaturas" -, para permitir o registro de maior número de candidatos homens e, com isso, conquistar uma maior quantidade de votos para a legenda, não há nenhuma dúvida de que o órgão partidário é o protagonista da conduta, à qual apenas aderem eventuais partícipes, como também é o principal beneficiado.

Então, revela-se razoável o entendimento de que ele deve permanecer nos autos para defender os atos praticados e, eventualmente, por eles responder.

Na AIJE tradicional, normalmente o abuso decorre de ação isolada praticada em benefício de algum (uns) candidato (s).

No que concerne à sanção aplicada também há uma situação diferenciada.

Na hipótese de procedência do pedido na presente AIJE, será declarada a nulidade de todos os votos dados à legenda, por meio da opção do eleitor pelos candidatos vinculados ao DRAP do partido, resultando na perda das cadeiras por ele conquistadas no parlamento.

Assim, embora não seja sancionada pessoalmente com cassação de diploma e com inelegibilidade, a agremiação sofreria a "sanção" de perdimento de um bem (vantagem) conseguido na campanha.

Posto isso, por se tratar de AIJE fundada em abuso por fraude à cota de gênero, entendo que deve ser reconhecida a legitimidade do Partido Social Democrático (PSD) para integrar o polo passivo do presente feito. (grifei)

(...)

Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pelo (sigiloso).

De mais a mais, presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida neste processo a ocorrência ou não de candidaturas fictícias de pessoas do gênero feminino promovida pelo (sigiloso) no pleito eleitoral de 2022.

Quanto à intimação de testemunhas, convém mencionar que este Tribunal tem entendimento no sentido de que "(...)o inc. V do art. 22 da LC nº 64/90 é bastante claro ao estabelecer que caberá às partes trazer à audiência as testemunhas por elas arroladas, prevendo o art. 455, § 4º, inc. IV, do CPC, no entanto, que, sendo uma das partes o Ministério Público ou a Defensoria Pública, as suas testemunhas serão intimadas judicialmente, tratamento diferenciado, é certo, dispensado aos referidos órgãos, mas que não fere nenhum princípio constitucional, ao contrário, busca estabelecer um equilíbrio dentro do processo, considerando as dificuldades naturais por eles enfrentadas, seja orçamentária ou de número reduzido de servidores."(TRE-SE, Agravo Regimental na Representação 0601589-46, Rel. Juíza Sandra Regina Câmara Conceição, j. 29/07 /2019)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de produção de prova oral, ficando designado o dia 17/10 /2023, às 11h, para realização da audiência de instrução, na sala de audiência deste Tribunal, oportunidade em que ocorrerá a oitiva, a requerimento do Ministério Público Eleitoral, do presidente do (sigiloso) no período eleitoral de 2022, e das impugnadas indicadas pelo *Parquet*, bem como das testemunhas arroladas pelos impugnados e impugnadas, que deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 22, inc. V, da Lei Complementar nº 64/90, com exceção da testemunha (sigiloso), residente no Município de (sigiloso), arrolada por (sigiloso) e (sigiloso) (ID 11620770 - fl. 17), Direção Regional do (sigiloso) (ID 11623193 - fl. 17) e (sigiloso) (ID 11633903 - fl. 21), em relação à qual deverá ser expedida Carta Precatória.

Assim, determino à Secretaria Judiciária:

I. que proceda a intimação de (sigiloso), (sigiloso), (sigiloso) e do presidente do (sigiloso) no período das eleições de 2022, para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 17/10/2023, às 11h, na sala de audiência deste Tribunal, cientificando-os que, comparecendo, não estarão obrigados ao depoimento pessoal e, caso optem em prestá-lo, querendo, poderão responder apenas às perguntas formuladas pela defesa, conforme decisão deste TRE proferida no Mandado de Segurança nº 0600233-11, Rel Juiz Gilton Batista Brito, DJe 28/10/2021;

II. que expeça Carta Precatória ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com o fim de que seja ouvida a testemunha (sigiloso), com domicílio na (sigiloso).

Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), em 21 de setembro de 2023.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601520-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE PAZ DA SILVA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601520-72.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JOSE PAZ DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ - OAB/SE 9936

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA JOSE PAZ DA SILVA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nºs 11689419 e 11689471 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 26 de setembro de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

: 0601591-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSANGELA ROSA REIS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601591-74.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ROSANGELA ROSA REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - OAB/SE 12989

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA ROSANGELA ROSA REIS, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nºs 11689170 e 11689221 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 26 de setembro de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601075-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601075-54.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DERMIVAL DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601075-54.2022.6.25.0000

INTERESSADO: Partido PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, DERMIVAL DOS SANTOS, JOSÉ MACEDO SOBRAL.

DECISÃO

Trata-se de processo havido em razão de desmembramento do processo RROPCO originário (0600156-02.2021.6.25.0000), com o fim de possibilitar a formação de autos suplementares e a subida deles ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para análise de Recurso Especial Eleitoral, conforme Certidão ID 11687591.

Assim, com o trânsito em julgado da decisão que negou seguimento ao referido recurso especial (IDs 11676289 e 11676293) e tendo a matéria sido decidida no RROPCO 0600156-02.2021.6.25.0000, considero prejudicada a análise do mérito e promovo a extinção do feito, determinando que sejam adotadas as providências finais e realizado o seu arquivamento.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601048-13.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601048-13.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DESPACHO

Verifica-se que a exequente, na petição ID 11685939, requereu que seja comunicada a inadimplência do órgão partidário ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que ele proceda o desconto direto do valor do débito, dos duodécimos do Fundo Partidário que seriam distribuídos ao diretório nacional da agremiação, e encaminhe o montante para uma conta judicial à disposição deste juízo.

Como o procedimento do desconto direto (Res. TSE nº 23.709/2022, art. 32-A, § 1º) está previsto para ser acionado em momento anterior à abertura do cumprimento de sentença - inaugurado com a petição anunciada no artigo 34 da mesma resolução -, ele não inclui nenhuma norma a respeito de multa e de honorários advocatícios.

Por seu turno, a Resolução TSE nº 23.604/2019 contém, em seu artigo 48, disposição específica a respeito dos descontos nos repasses de cotas do Fundo Partidário:

Art. 48. A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) ([art. 37 da Lei nº 9.096/95](#)).

[...]

§ 4º O pagamento da sanção imposta ao órgão do partido político que faça jus ao recebimento de recursos provenientes do fundo partidário, nos termos do [art. 17, § 3º, da Constituição da República](#), observada a gradação prevista no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97](#), deve ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, observando-se que:

[...]

III - os valores descontados pelo TSE e pelos órgãos partidários devem ser destinados à conta única do Tesouro Nacional, com a apresentação do respectivo comprovante no processo da prestação de contas em que foi aplicada a sanção; e

[...]

Como se vê, de acordo com o dispositivo, os valores descontados pelo TSE "*devem ser destinados à conta única do Tesouro Nacional*".

Portanto, não há como se assegurar, à luz da normatização posta, que o montante que vier a ser descontado seja encaminhado "para uma conta judicial à disposição deste juízo".

Assim, intime-se a Advocacia Geral da União (AGU), para conhecimento e análise do acima exposto, e para requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

A exequente, na petição ID 11687525, requer a suspensão da execução, por falta de localização de bens penhoráveis do devedor.

Considerando que foram frustradas as tentativas de constrição de bens do executado, por meio dos sistemas Sisbajud (ID 11682335) e ao Renajud (ID 11683526), defiro o pleito de suspensão do processo, e, em consequência, suspendo o presente feito pelo prazo de 01 ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil (CPC).

Considerando a interrupção do pagamento das parcelas constantes no acordo de parcelamento (ID 11631825) e da falta de localização de bens em valor suficiente para a satisfação do crédito, por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud (IDs 11682335 e 11683526), deferindo o pedido formulado na petição ID 11669227, determino que antes seja promovida a inclusão do nome do devedor nos cadastros do SPC/CDL (por meio de ofício) e do SERASA (via Serasajud).

Atendendo o segundo pleito avistado na petição ID 11687525, determino a manutenção da anotação já realizada no CADIN (ID 11576092).

No caso de necessidade de exclusão do nome do devedor dos referidos cadastros, incumbe à exequente comunicar imediatamente a este juízo, sob pena de responsabilidade por eventual omissão.

Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação da exequente, venham os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601393-37.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601393-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601393-37.2022.6.25.0000

INTERESSADA: MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

Cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral de Maria Cristina Santos Oliveira, candidata ao cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022 (IDs 11494922, 11539860, 11540637, 11540662, 11540689, 11540691, 11540693 e 11540695, e respectivos anexos).

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica (ASCEP) emitiu relatório preliminar, apontando irregularidades e solicitando informações complementares (ID 11680222).

Intimada, a candidata juntou manifestação, documentos e a prestação de contas final retificadora (IDs 11682371, 11683784, 11683723, 11683748, 11683775, 11683777, 11683779 e 11683781, e correspondentes anexos), havendo a ASCEP se manifestado pela aprovação das contas (ID 11687373).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 11687953).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, cuidam os autos de prestação de contas da campanha eleitoral da candidata acima identificada, nas eleições de 2022.

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP), quando da análise da documentação trazida pela interessada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID 11687373), afirmando que a análise técnica empreendida revelou a ausência de vícios que pudessem comprometer a confiabilidade e a regularidade da prestação de contas.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11687953):

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo aprovadas as contas da campanha de Maria Cristina Santos Oliveira, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 25 de setembro de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

INTERESSADO: ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

A União, por meio da petição de ID 11686426, requer o cumprimento do Acórdão/TRE-SE nº 322 /2017 (ID 7087218 - fls. 310/315 dos autos físicos), em face do Partido Social Cristão - PSC (diretório regional/SE).

No ID 11687186, certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, no sentido de que *o Tribunal Superior Eleitoral deferiu, em 15/06/2023, o pedido de averbação da incorporação do Partido Social Cristão - PSC, formulado pelo Podemos - PODE.*

É o relatório. Decido.

Considerando o teor do art. 3º, I, da EC nº 111/2021, que dispõe que *nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;*

Considerando, ainda, que o Partido Social Cristão - PSC - foi incorporado ao partido PODEMOS em julgamento encerrado pelo Tribunal Superior Eleitoral na data de 15.6.2023 (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Junho/tse-aprova-incorporacao-do-partido-social-cristao-pelo-podemos>);

Considerando, por fim, que os novos dirigentes do partido incorporador não integravam o partido incorporado;

Assim, INDEFIRO o requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 11686426 e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600335-62.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600335-62.2023.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERIDO : MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)
ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº
0600335-62.2023.6.25.0000

REQUERENTE: ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS

REQUERIDO: MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
- PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Em respeito ao princípio da vedação à decisão surpresa, positivado nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, e, ainda, em aplicação subsidiária dos artigos 350 e 437 do referido diploma legal, INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da justa causa alegada pelo réu MILTON DANTAS DE FARIAS JÚNIOR em sua contestação (ID 11687824), consistente na incorporação da anterior sigla partidária (PROS) pelo Partido Solidariedade, e respectivos documentos anexados pela defesa.

Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação do autor, CONCEDA-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se a respeito no prazo legal.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000338-13.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL
/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EMBARGANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

EMBARGANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EMBARGADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão de ID 11661777, que deferiu, em parte, requerimento da embargante, autorizando a conversão em renda do montante de R\$ 31.140,44 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), depositado em conta judicial, apenas para quitação do débito principal.

Sustenta omissão na decisão impugnada, porquanto não analisou o seu requerimento para que a conversão do valor depositado em conta vinculada ao Juízo fosse efetuada de forma proporcional, ou seja: 83,33% para fins de abatimento do valor devido a título de débito principal, 8,33%, para fins de abatimento do valor devido a título de multa processual e 8,33% para fins de abatimento do valor devido a título de honorários.

Requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes.

Em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil (CPC), determinei a intimação da Advocacia Geral da União, ora embargante, para, no prazo de 06 (seis) dias, manifestar-se sobre a possível intempestividade dos embargos de declaração.

No ID 11685435, defendeu a embargante a tempestividade dos aclaratórios, sob o fundamento de que "por mais que tenha havido, ainda no mês de julho do corrente ano, intimação da União a respeito da mesma decisão judicial, foi aberto um novo prazo, uma nova oportunidade de apreciação do ato judicial quando do envio de novo expediente a este Ente Federado. Nesse contexto, importa trazer à tona a redação do artigo 231 do CPC/2015".

É o relatório. Decido.

Verifico que o recurso em apreço carece de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade no seu manejo.

Com efeito, em se tratando de cumprimento de sentença, os embargos de declaração serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias, em petição fundamentada, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, facultado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo (art. 1.023 do Código de Processo Civil (CPC); arts. 3º e 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

In casu, nota-se que a embargante foi intimada da decisão fustigada em 18/07/2023, terça-feira (ID 11682488); o prazo iniciou-se em 19/07/2023, (quarta-feira), findando-se o prazo recursal no dia 01/08/2023 (terça-feira). Contudo, os presentes embargos de declaração somente foram opostos no dia 24/08/2023 (quinta-feira), consoante documento avistado no ID 11682334.

A embargante defende a tempestividade dos embargos de declaração sob o fundamento de que "por mais que tenha havido, ainda no mês de julho do corrente ano, intimação da União a respeito da mesma decisão judicial, foi aberto um novo prazo, uma nova oportunidade de apreciação do ato judicial quando do envio de novo expediente a este Ente Federado".

No entanto, não há como acolher a justificativa da insurgente. Isso porque não se observa qualquer vício na intimação realizada em 18/07/2023 a demandar nova oportunidade de apreciação da decisão fustigada para a Advocacia Geral da União. Ademais, a intimação que a embargante defende como o marco inicial para a oposição dos aclaratórios (24/08/2023) refere-se ao comando judicial contido na decisão embargada para que após o agente financeiro encaminhar a esta relatoria o comprovante da transferência bancária (comprovantes nos IDs 11679609 e 11681074), intimar a exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer as providências que entender cabíveis.

Desse modo, conclui-se que a interposição dos embargos de declaração em apreço ocorreu após o lapso temporal de 10 (dez) dias previstos na norma de regência (arts. 183 e art. 1.023 do CPC), não se verificando nos autos qualquer fato impeditivo ou suspensivo do prazo que, porventura, possa socorrer a insurgente.

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração, dada a sua manifesta intempestividade.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600001-28.2023.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0600001-28.2023.6.25.0000

ORIGEM: Lagarto - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

IMPUGNANTE: (SIGILOS)

ADVOGADO DO IMPUGNANTE: JOÃO MARIA RODRIGUES CALDAS - OAB/SE 1735

IMPUGNADOS: (SIGILOS) e (SIGILOS)

ADVOGADOS DOS IMPUGNADOS: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - OAB/SE 14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - OAB/SE 5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, RODRIGO ASTELLI - OAB/SE 152431-S e MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Verificando a não ocorrência das hipóteses previstas entre os arts. 354 a 356, ambos do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo diploma legal.

Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas (art. 357, I, do CPC).

Presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito a ocorrência ou não de contratações temporárias ou nomeações em cargos de provimento em comissão pela Prefeitura Municipal de (SIGILOS), no ano de 2022, com o objetivo de obter votos em prol dos candidatos impugnados.

Os fatos a serem observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não do abuso de poder econômico ou corrupção, nos termos do art. 14, § 10, da CRFB/1988.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Impugnante na petição inicial (ID 11614519) e pelos Impugnados na contestação (ID 11620786), designando para tanto o dia 19 de outubro de 2023, às 11h, para a realização de audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências deste Tribunal.

Outrossim, DEFIRO, com fundamento no art. 5º, § 4º, da LC n. 64/90, o requerimento formulado pela parte autora para determinar a expedição de ofício: a) ao Tribunal de Contas do Estado de

Sergipe, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de eventuais advertências, notificações ou orientações expedidas ao Município de (SIGILOSO) quanto ao limite prudencial de gastos com a folha de pagamento de pessoal no ano de 2022; b) à Prefeitura Municipal de (SIGILOSO), para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de toda a documentação pertinente às contratações e rescisões contratuais temporárias, nomeações e dispensas de cargos em comissão ocorridas no ano de 2022, bem como de editais de concurso público e/ou documentação de processo licitatório de concurso público iniciado no ano de 2022.

Por fim, seguem ainda as seguintes determinações para cumprimento pela Secretaria Judiciária:

I) Em conformidade com o disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Complementar nº 64/90, observando-se o rito ordinário eleitoral adotado em sede de AIME, DETERMINO a intimação pessoal de todas as testemunhas arroladas pelas partes na petição inicial (ID 11614519) e na contestação (ID 11620786);

II) Tendo em vista o pedido autoral para oitiva, também, dos candidatos Impugnados, DETERMINO sua intimação acerca da realização do ato, ficando, contudo, a realização de seu depoimento pessoal condicionada à sua espontânea anuência, em aplicação analógica do artigo 44, § 3º, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601423-72.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601423-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NATALIA PEREIRA DALTO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601423-72.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: NATALIA PEREIRA DALTO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - OAB/SE 11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - OAB/SE 6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - OAB/SE 3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - OAB/SE 6405-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. FERIMENTO A REGRAS DA LEI 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. AUSÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE AFASTADA. EXTRATO BANCÁRIO ELETRÔNICO. SPCE. FALHA SANADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. DESPESA COM IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS EM MÍDIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IRREGULARIDADE AFASTADA. DESPESA COM COMBUSTÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. PERCENTUAL PEQUENO DENTRO DO CONTEXTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVA. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.

1. A ausência da apresentação dos extratos bancários em sua completude, vício que não se mostrou apto a interferir na regularidade das contas, porquanto foi possível a verificação das informações bancárias no módulo do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB. Irregularidade afastada.

2. A prestadora declarou despesa com impulsionamento de campanha no valor de R\$1.200,00, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, contratado junto à empresa FACEBOOK, contudo, no comprovante de pagamento bancário, o beneficiário seria a empresa INFO GRAPHIC'S GRÁFICA E EDITORA LTDA.

3. Analisando os relatórios eletrônicos, verifica-se que a contraparte foi a empresa ADYEN BR LTDA, a qual consta no boleto de pagamento, cujo beneficiário final é o FACEBOOK. Irregularidade afastada.

4. Despesas com abastecimento de veículos, no valor de R\$ 1.868,41, sem que tenha comprovado através de contrato/cessão a sua regular utilização.

5. Dos autos, verifica-se que embora a prestadora tenha informado que os citados veículos teriam participado de carreata da candidata, a mesma deixou de registrar a despesa com combustível em carreata na sua prestação de contas.

6. Verificada a falta de comprovação da adequada utilização de verbas do FEFC, o respectivo montante deve ser devolvido ao erário, com fundamento no art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/19.

9. O percentual e o quantitativo considerado irregular se mostrou relativamente baixo no contexto total das contas (R\$ 120.300,00 dos recursos recebidos - 1,55% das despesas), bem como considerando que não há indícios de má-fé do candidato ou óbices à fiscalização das contas, ou, ainda, que não se tratam de irregularidades graves, entende-se aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar com ressalvas as contas de campanha da prestadora, na esteira da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

10. Determinação de devolução ao erário, no valor de R\$ 1.868,41, conforme artigo 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por maioria, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

Aracaju (SE), 15/08/2023

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601423-72.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se da prestação de contas de campanha de NATALIA PEREIRA DALTO - 1234, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária, atestando que transcorreu in albis o prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato, nos termos do artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ID 11598223.

Examinados os documentos contábeis, a Comissão Especial de Análise de Contas/TRE-SE constatou a necessidade de complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas, ID 11635439.

Intimada, ID 11635589, a interessada apresentou as justificativas na petição de ID 11636563.

Parecer conclusivo lançado pela unidade técnica, ID 11658683, manifestando-se pela desaprovação das contas sob exame.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação da presente prestação de contas, ID 11659875.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601423-72.2022.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Cuida-se da prestação de contas de campanha de NATALIA PEREIRA DALTO, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições de 2022.

Em parecer conclusivo a unidade técnica consignou como remanescentes, na prestação de contas sob exame, as seguintes impropriedades, ID 11658683:

I - os extratos bancários das contas do Fundo Partidário, Outros Recursos e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não foram apresentados em sua forma definitiva.

II - ausência de comprovação de despesas com combustível no valor de R\$ 1.868,41, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - ID 11543593.

III - ausência de comprovação de despesas com impulsionamento no valor de R\$1.200,00, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - ID 11543569.

Passo à análise das impropriedades indicadas no parecer conclusivo:

I - os extratos bancários das contas do Fundo Partidário, Outros Recursos e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não foram apresentados em sua forma definitiva.

Anotou a unidade técnica que os extratos bancários das contas do Fundo Partidário, Outros Recursos e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, não foram apresentados em sua forma definitiva, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, informando que os extratos eletrônicos das contas bancárias mencionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, por estarem disponíveis no sistema SPCE WEB, permitindo analisar a regularidade de suas movimentações financeiras.

Em que pese a prestadora tenha deixado de apresentar os extratos bancários em sua forma definitiva, consta no Módulo Extrato Bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE WEB, os extratos eletrônicos fornecidos pela instituição bancária.

Tendo isso em conta, bem como o entendimento firmado por esta Corte em julgados semelhantes, consigno que tais fatos não comprometem a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, porquanto a ausência dos extratos bancários, foi suprida pela integralidade constatada dos mesmos extratos bancários, em sua forma eletrônica, existentes na base do SPCE-WEB, encaminhados pela instituição.

No ponto, tenho como suprida a irregularidade apontada.

II - ausência de comprovação de despesas com combustível no valor de R\$ 1.868,41, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - ID 11543593.

De acordo com a unidade técnica, a prestadora de contas declarou apenas a locação de veículos com as placas QML1J54 (ID 11543573), QUO9D29 (ID 11543587) e QKW0556 (ID 11543582). Entretanto, a NF-e nº 321 da Empresa Posto Rio & Mar Comércio LTDA, CNPJ 18.161.324/0001-77, apresentada como comprovante de despesa com combustíveis, informou em seu campo destinado aos "DADOS ADICIONAIS" veículos abastecidos sem que o prestador tenha comprovado através de contrato/cessão a sua regular utilização.

Em sua defesa, a candidata informou que, "em relação as placas citadas no item a (NVJ1307, WML1J54, QMD6C28, QKS6658 e OEK9C13), essas fazem parte dos carros que participaram de carreatas, tendo sido abastecidos até o limite de 10L de combustível em cada veículo, em conformidade com o que preceitua o artigo 35, §11, I da Resolução TSE nº 23.607/2019".

Da análise dos autos, verifica-se que embora a prestadora tenha informado que os citados veículos tenham participado de carreatas da candidata, a mesma deixou de registrar a despesa com combustível em carreta na sua prestação de contas, como demonstra o documento de ID 11636633.

Com efeito, a candidata não logrou êxito em demonstrar que os recursos oriundos do FEFC foram aplicados, de modo escorreito, na campanha.

Logo, verificada a falta de comprovação da adequada utilização de verbas do FEFC, restou caracterizada a mácula, devendo o respectivo montante ser devolvido ao erário, com fundamento no art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/19.

III - ausência de comprovação de despesas com impulsionamento no valor de R\$1.200,00, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC - ID 11543569.

Consta no parecer preliminar que a prestadora declarou despesa com impulsionamento de campanha no valor de R\$1.200,00, contratado junto à empresa FACEBOOK, CNPJ 13.347.016 /0001-17, pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, contudo, de acordo com o comprovante de pagamento bancário, o beneficiário seria a empresa INFO GRAPHIC'S GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 00.209.769/0001-14.

Analisando os extratos eletrônicos, verifica-se que, diferente do apontado pelo analista das contas, a contraparte foi a empresa ADYEN BR LTDA, CNPJ: 14.796.606/0001-90, a qual consta no boleto de pagamento, cujo beneficiário final é o FACEBOOK, CNPJ: 13.347.016/0001-17, ID 11636564.

Logo, tenho como suprida a irregularidade apontada.

Por fim, remanesce a irregularidade constante no item II - gasto com combustíveis - uso indevido de recurso do FEFC, no entanto, a irregularidade representa 1,55 % das despesas declaradas (R\$ 120.300,00), ID 11636340.

O Tribunal Superior, em caráter excepcional, tem aplicado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar com ressalvas as contas de campanha se o montante das irregularidades, em valores absolutos, alcançar até 10% dos valores de recursos arrecadados ou quando não ultrapassarem o valor nominal de 1.000 Ufirs (R\$ 1.064,00). Precedentes TSE.

Assim, segundo a atual jurisprudência do TSE, devem incidir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando "o percentual e o quantitativo considerados irregulares se mostraram relativamente baixos no contexto total das contas e, não havendo indícios de má-fé ou óbices relevantes à fiscalização em sua totalidade". (Prestação de Contas nº 060043404, Acórdão, Relator (a) Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 44, Data 20 /03/2023).

Desta feita, por considerar que o percentual e o quantitativo considerado irregular se mostrou relativamente baixo no contexto total das contas (R\$ 120.300,00 dos recursos recebidos - 1,55% das despesas), bem como considerando que não há indícios de má-fé do candidato ou óbices à fiscalização das contas, ou, ainda, que não se tratam de irregularidades graves, entende-se aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar com ressalvas as contas de campanha da prestadora.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas de NATALIA PEREIRA DALTO, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições de 2022, determinando-lhe a devolução da quantia de R\$ 1.868,41 ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Por fim, a atualização monetária e a incidência dos juros de mora em relação ao montante do recurso público a ser recolhido ao Tesouro Nacional deverão ocorrer conforme o disposto no artigo 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou seja, a partir do termo final do prazo para apresentação da prestação de contas.

É como voto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL Nº 0601423-72.2022.25.0000

V O T O D I V E R G E N T E

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (MEMBRO PRESIDENTE):

Conforme apontamentos realizados no voto proferido pela relatoria, entre outras irregularidades, o parecer técnico apontou a existência de falha consistente na ausência de comprovação de despesas com combustível no valor de R\$ 1.868,41 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), pagas com recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (ID 11543593).

Nesse sentido, não obstante a prestadora de contas declarar a locação de veículos com as placas QML1J54, QUO9D29 e QKW0556, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) nº 321, da Empresa Posto Rio & Mar Comércio LTDA, CNPJ 18.161.324/0001-77, apresentada para comprovar a despesa efetuada com combustíveis, indica (no campo "DADOS ADICIONAIS") placas outras de veículos abastecidos, para os quais não houve a comprovação nos autos de cessão ou contrato de locação para sua regular utilização.

Consta no processo, informado pela interessada, que os veículos listados na Nfe referida foram abastecidos para participação em carreata, contudo, essa despesa não foi registrada na prestação de contas.

A omissão da despesa representa grave irregularidade, principalmente em razão de sua liquidação ter ocorrido por meio de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Em sua manifestação, pondera o relator que a irregularidade representa "1,55% das despesas" efetuadas e, por considerar que o percentual se mostrou relativamente baixo no contexto total das contas, bem como considerando que não houve indícios de má-fé do candidato ou óbices à fiscalização das contas, ou, ainda, "que não se trata de irregularidades graves", entendeu aplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para aprovar com ressalvas as contas de campanha da prestadora.

Pois bem, sem maiores delongas, apenas para constar, para esta julgadora, não estando regularmente comprovado o gasto correspondente a 1,557% do total de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 120.000,00 - Parecer Conclusivo ID 11658683), perfazendo o montante de R\$ 1,868,41, resta caracterizada irregularidade grave, que compromete a confiabilidade das contas apresentadas e, por tratar-se de recursos de natureza pública, dando ensejo a sua desaprovação, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No caso de irregularidade concernente a despesas pagas com recursos do referido fundo, de acordo com a jurisprudência outrora firmada por esta Corte, a partir do final do ano de 2019, a aplicação do princípio da razoabilidade conduz à necessidade de desaprovação das contas do promovente, visto que não se revela razoável consentir com qualquer irregularidade no uso de dinheiro público, qualquer que seja o montante e o percentual envolvidos.

Nesse sentido são as decisões adotadas pela Corte nos autos da PC-PP 0600120-62, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 5/5/2022; PC 0600115-40, Rel. Desa Iolanda Santos Guimarães, DJE de 26/1/2022; PC-PP 0600122-32, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva, DJE de 19/07/2022.

Assim, acompanho a decisão da relatoria em relação à análise dos demais pontos suscitados como impropriedades/irregularidades pela unidade técnica, porém, em razão do destaque aqui realizado (omissão de gasto com recurso de natureza pública), VOTO pela DESAPROVAÇÃO das contas da campanha de Natalia Pereira Dalto, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), nas Eleições de 2022, determinando-lhe a devolução da quantia de R\$ 1.868,41 (hum mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Por fim, a atualização monetária e a incidência dos juros de mora em relação ao montante do recurso público a ser recolhido ao Tesouro Nacional deverão ocorrer conforme o disposto no artigo 39, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou seja, a partir do termo final do prazo para apresentação da prestação de contas.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601423-72.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: NATALIA PEREIRA DALTO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após empate, prevalecendo a decisão mais favorável, em APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de agosto de 2023.

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-55.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600053-55.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : AUGUSTO CESAR SANTOS
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - UNIÃO BRASIL_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO UNIÃO BRASIL - UNIÃO, de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO e tesoureiro AUGUSTO CESAR SANTOS, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600053-55.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-21.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600111-21.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADO : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

INTERESSADO : JOSE DE SOUZA SANTOS

INTERESSADO : MARCIA CRISTINA REIS

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-21.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, JOSE DE SOUZA SANTOS, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA REIS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

PARTIDO VERDE - PV ARACAJU/SE

O Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO VERDE - PV, de ARACAJU/SERGIPE, por seu(sua) presidente CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) DIEGO BRAZ OLIVEIRA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-21.2023.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fica expedido este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600109-88.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600109-88.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE
ARACAJU

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GIOVANNA PEREIRA ROCHA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

EDITAL

(PRESTAÇÃO DE CONTAS - DEMOCRACIA CRISTÃ - DC _ARACAJU_ARACAJU/SE - ELEIÇÕES 2022)

Em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Resolução TSE 23.607/2019, o Cartório da 1ª Zona Eleitoral FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que foi apresentada Prestação de Contas Final, referente às Eleições 2022, pelo PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - DC de Aracaju/SE, tendo como responsáveis presidente GIOVANNA PEREIRA ROCHA e tesoureiro MIKAELA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA, e cuja análise e processamento tramita nos autos do PJE nº 0600109-88.2022.6.25.0001.

Assim, para os fins estabelecidos na lei, ficam cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 3 (três) dias. E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE, a saber:<<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>. Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600047-79.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600047-79.2021.6.25.0002 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600047-79.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à regularização da prestação de contas das Eleições de 2012, apresentado pela COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PATRIOTA, município de Aracaju/SE, que teve suas contas julgadas como não prestadas.

Na peça inicial, a agremiação requereu a antecipação de tutela, sendo indeferida pelo Juiz Eleitoral (*id102404905*).

As contas não foram validadas no sistema SPCE, em virtude da não apresentação da mídia (*ID 103769334 e 104568246*). Não obstante o transcurso do prazo (*id105213366*), houve a entrega extemporânea da mídia, mas restou infrutífera a tentativa de recebimento pelo sistema (*ids 112386214 e 112386223*).

Devidamente informado do erro ocasionado na recepção da mídia, o representante manteve-se inerte, conforme certidão *id113382307*.

Instado a manifestar-se, a Ilustre Presentante do Ministério Público pugnou pela não regularização das contas (*id105871686*).

É o brevíssimo relatório. Passo a Decidir.

A partir da entrada em vigor da Lei nº 12.034/2009, a prestação de contas passou a ter natureza jurisdicional, razão pela qual a decisão que as julga não prestadas faz coisa julgada formal e material, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após o trânsito em julgado da decisão que as declara não prestadas, restando, nesse caso, apenas medidas de cunho administrativo.

O requerimento de regularização segue o rito da Resolução TSE 23.607/2019, devendo-se tomar como referência de documentação para compor os autos a Resolução TSE 23.376/2012 .

Pois bem. Conforme preceitua o art. 45, §§ 1º e 2º, da Resolução das Eleições 2012, a falha no recebimento da mídia compromete a apreciação das peças que formam a prestação de contas, inviabilizando a verificação e análise dos documentos listados no normativo acima mencionado.

Dito isso, com fulcro no art 51, IV, b, §1º, da Resolução TSE 23.376/2012, ante à ausência da apresentação da mídia, recurso imprescindível para o exame das peças, INDEFIRO o requerimento de regularização das contas não prestadas do PARTIDO PATRIOTA de Aracaju/SE. Mantenha-se a declaração de não prestação das contas referentes às Eleições 2012, com a consequente permanência da suspensão das cotas do fundo partidário enquanto conservar-se inadimplente no Sistema SICO.

Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Aracaju/SE , data e assinado eletronicamente

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral em substituição

PET-ADM(12562) Nº 0600006-49.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600006-49.2020.6.25.0002 PET-ADM (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA

INTERESSADO : LAISA SILVA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PET-ADM (12562) Nº 0600006-49.2020.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA, LAISA SILVA DO NASCIMENTO, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas da Comissão Provisória Municipal do PARTIDO CIDADANIA, no município da Barra dos Coqueiros, exercício financeiro de 2017, que já teve suas contas julgadas não prestadas por este Juízo.

O Cartório Eleitoral, no documento (*id 112706323*), informa que *"os documentos da prestação de contas foram analisados de acordo com as regras vigentes ao respectivo exercício financeiro de referência das contas (Resolução n.º 23464/2015), consoante disposto no §3º do art. 65 da Resolução n.º 23.604/2019"*. Ainda, *"em consulta ao sistema SPCA não se verificou registro de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, de origem não identificada, ou de fonte vedada."*

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas (*id113177507*)

É o relatório. Decido.

A partir da entrada em vigor da Lei n.º 12.034/2009, a prestação de contas passou a ter natureza jurisdicional, razão pela qual a decisão que as julga não prestadas faz coisa julgada formal e material, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Desta feita, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após o trânsito em julgado da decisão que as declara não prestadas, restando, nesse caso, apenas medidas de cunho administrativo.

Da análise dos autos, constata-se que a agremiação partidária apresentou os documentos e esclarecimentos para a análise de suas contas, em conformidade com o artigo 58, § 1º, inciso III da Resolução TSE 23.604/2019.

Desse modo, afasta-se a sanção de proibição de recebimento de cotas do fundo partidário.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de regularização da prestação de contas da Comissão Provisória Municipal do PARTIDO CIDADANIA, no município da Barra dos Coqueiros, para levantar a situação de inadimplência e afastar as sanções impostas à agremiação partidária relativas ao exercício financeiro de 2017.

Dê-se ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, lance-se o julgamento deste feito no sistema SICO e oficie-se, quanto ao teor deste decisum, os respectivos diretórios nacional e regional.

Após, archive-se.

Aracaju-SE, datado e assinado eletronicamente.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral em substituição

EDITAL

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

O Exm.º Doutor SÉRGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de n.º 34 e 35/2023 em conformidade com a Resolução TSE n.º 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 22

dias de setembro de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MM^º. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 25/09/2023, às 16:29, conforme art. 1^º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600089-94.2022.6.25.0002 / 002^a ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos, intempestiva, apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DOS REPUBLICANOS, em BARRA DOS COQUEIROS/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação (*id118118655*).

O cartório eleitoral, após consulta ao Sistema SPCA informou (*id118648253*) que não houve registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário e nem foi registrada a emissão de recibos de doação. Anexou, ainda, extratos bancários relativos ao grêmio partidário, sem nenhuma informação bancária. Manifestou-se, por fim, pela aprovação das contas prestadas.

A presentante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (*id113101146*).

É o relatório. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação.

Em que pese as manifestações pela aprovação da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se observar que as contas foram juntadas extemporaneamente em dissonância ao previsto no art 28, do normativo acima mencionado, que estipula a data de 30 de junho do ano subsequente como limite para o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS, as respectivas contas do REPUBLICANOS, em BARRA DOS COQUEIROS/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

SÉRGIO MENEZES LUCAS

Juiz eleitoral em substituição

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600058-34.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADA : REJANE DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : ROGERIO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

ADVOGADO : LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-34.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL, ROGERIO ALMEIDA SANTOS, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADA: REJANE DE JESUS SANTOS, KATIENNE SILVA AMORIM

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS - SE14712, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do Partido Político abaixo listado prestou contas referentes ao exercício financeiro de 2022, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO: Partido Liberal (PL)

MUNICÍPIO: Pedrinhas/SE

NÚMERO DO PROCESSO: 0600058-34.2023.6.25.0004

RESPONSÁVEIS: Rogério Almeida Santos (Presidente) e Rejane de Jesus Santos (Tesoureiro)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-13.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600040-13.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

INTERESSADO : ANA LOURDES DE SOUZA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-13.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ANA LOURDES DE SOUZA, CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADA: JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600040-13.2023.6.25.0004	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Pedrinhas/SE	2022	25/09/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-27.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600052-27.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

INTERESSADO : MANOEL BATISTA DOS SANTOS

INTERESSADO : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-27.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS, MANOEL BATISTA DOS SANTOS, RENAN SOUZA FREIRE

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600052-27.2023.6.25.0004	Partido dos Trabalhadores (PT)	Riachão do Dantas/SE	2022	25/09/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da

esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-35.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600045-35.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE

INTERESSADO : LUCIANO GOIS PAUL

INTERESSADO : MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-35.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE, ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR, LUCIANO GOIS PAUL

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600045-35.2023.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Riachão do Dantas/SE	2022	25/09/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação

do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-42.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600051-42.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : BIANCA LIMA SAO PEDRO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-42.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE, BIANCA LIMA SAO PEDRO, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

EDITAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos que, a prestação de contas abaixo relacionada foi julgada como não prestada:

Processo	Partido e Sigla	Município	Ano Exercício	Data do trânsito em julgado
0600051-42.2023.6.25.0004	Partido Solidariedade (SD)	Pedrinhas/SE	2022	25/09/23

FAZ SABER, ainda, que nos termos do art. 54-N, § 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 de 18 de novembro de 2021, o pedido de suspensão da anotação do partido omissis poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral, através de petição autuada em processo próprio.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possam alegar ignorância, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como enviado, através de expediente próprio, ao Ministério Público Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Boquim/SE, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____ (Nathalie Malhado Gomes de Siqueira), Analista Judiciário do TRE/SE, autorizada pela Portaria 683/2023, preparei e conferi o presente edital.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira

Analista Judiciário - TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-43.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600036-43.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALIK KOSTAK CARVALHO TELES

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-43.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE, ALIK KOSTAK CARVALHO TELES

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

Em conformidade com o disposto no art. 32, § 4º, da Lei nº 9.096/95, e nos arts. 28, § 3º, e 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notificação do presidente/tesoureiro ou aqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas para que apresente extratos bancários relacionados ao ano de 2022;
2. Publicação do edital a que alude o inciso I, do art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019;
3. Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º, do art. 6º, desta resolução (art. 44, II, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
4. Colheita e certidão acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (art. 44, III, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
5. Manifestação da Unidade Técnica nos termos do art. 44, IV, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias;
6. Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 44, V, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
7. Em seguida, caso haja impugnação, abra-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias (art. 44, VII, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
8. Por fim, voltem-me conclusos.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica

ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-43.2023.6.25.0014

PROCESSO : 0600036-43.2023.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALIK KOSTAK CARVALHO TELES

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-43.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE, ALIK KOSTAK CARVALHO TELES

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

Em conformidade com o disposto no art. 32, § 4º, da Lei nº 9.096/95, e nos arts. 28, § 3º, e 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1. Notificação do presidente/tesoureiro ou aqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas para que apresente extratos bancários relacionados ao ano de 2022;
2. Publicação do edital a que alude o inciso I, do art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019;
3. Juntada de extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º, do art. 6º, desta resolução (art. 44, II, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
4. Colheita e certidão acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (art. 44, III, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
5. Manifestação da Unidade Técnica nos termos do art. 44, IV, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias;
6. Ato contínuo, dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 44, V, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
7. Em seguida, caso haja impugnação, abra-se vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de três dias (art. 44, VII, da Resolução/TSE nº 23.604/2019);
8. Por fim, voltem-me conclusos.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica

ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR

Juiz Eleitoral Substituto

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-45.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600083-45.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : BELIVALDO CHAGAS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

REQUERENTE : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600083-45.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, BELIVALDO CHAGAS SILVA

INTERESSADA: MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0600083-45.2022.6.25.0016 (PJe), as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 25 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-45.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600083-45.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : BELIVALDO CHAGAS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

REQUERENTE : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600083-45.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, BELIVALDO CHAGAS SILVA

INTERESSADA: MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) prestador(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE FEIRA NOVA/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 120114064).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-67.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600045-67.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO SILVA MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : DIEGO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-67.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, DIEGO SANTOS SANTANA, DANILO SILVA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 060045-67.2021.6.25.0016 (PJe), as Contas Finais de campanha do(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS - PODE, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

Com isso, qualquer partido, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado(a) poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao(à) juiz(juíza) eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 26 de setembro de 2023. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR

INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS

INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO

INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: RANDESON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, o Cartório Eleitoral INTIMA o Embargado pelo prazo de 3 (três) dias, por meio de seus procuradores devidamente constituídos, para que se manifeste quanto aos Embargos de Declaração ID 120117823, nos termos do Art. 275 do Código Eleitoral.

Porto da Folha (SE), datado e assinado eletronicamente.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-14.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600024-14.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-14.2023.6.25.0019 - TELHA/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD,
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de TELHA/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-14.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 20 de setembro de 2023. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-73.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600033-73.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-73.2023.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, DIRETORIO
ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido social Democrático - PSD, de PROPRIÁ/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-73.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 20 de setembro de 2023. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-39.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600044-39.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : CAIQUE MACEDO BARRETO

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-39.2022.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE, CAIQUE MACEDO BARRETO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal - PL, de PROPRIÁ/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-39.2022.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 20 de setembro de 2023. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Auxiliar do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-06.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600031-06.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

INTERESSADO : JOSE MAGNO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-06.2023.6.25.0019 - JAPOATÃ/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE MAGNO DA SILVA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022**EDITAL**

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de JAPOATÁ/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-06.2023.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 20 de setembro de 2023. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Auxiliar de Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

21ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1045/2023 - 21ª ZE**

Edital 1045/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1437306](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 17/08/2023 a 15/09/2023, 72 (setenta e dois) requerimentos, pertencentes ao lote 034/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 1074/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL FERREIRA ROCHA SANTANA, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1441192](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 04/09/2023 a 25/09/2023, 52 (cinquenta e dois) requerimentos, pertencentes ao lote 035/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2023. Eu, Liliane Cristina Gomes dos Santos, Chefe de Cartório em substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600090-16.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600090-16.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

INTERESSADO : SERGIO GAMA DA SILVA

REQUERENTE : DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

REQUERENTE : JIDELSON DOS SANTOS

REQUERENTE : SAMIRA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600090-16.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA

INTERESSADO: JACKSON BARRETO DE LIMA, SERGIO GAMA DA SILVA

EDITAL Nº 054/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL DE 2022

De ordem do Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Diretório Municipal abaixo listado prestou contas relativas à campanha das Eleições Municipais de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo

de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Diretório Municipal do MDB - Movimento Democrático Brasileiro - Processo PJE 0600090-16.2022.6.25.0023.

Para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aos 26 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três. Eu, _____ (Lucas Oliveira freire), Técnico Judiciário, digitei, conferi e publiquei.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-69.2023.6.25.0023

PROCESSO : 0600026-69.2023.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

INTERESSADO : JIDELSON DOS SANTOS

INTERESSADO : SAMIRA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-69.2023.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB, JIDELSON DOS SANTOS, SAMIRA SILVA ALMEIDA

EDITAL 053/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA FINANCEIRA

De ordem do Exmº. Juiz Eleitoral da 23ª Zona, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, VI, da Portaria nº 585/2020 da 23ª ZE/SE, FAÇO SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido abaixo listado prestou contas relativas ao exercício financeiro de 2022, via declaração de ausência financeira. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: MDB - Movimento Democrático Brasileiro, Processo (PJE): 600026-69.2023.6.25.0023.

Para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aos vinte e seis dias de Setembro de dois mil e vinte e três. Eu, (Lucas Oliveira Freire), Técnico Judiciário, digitei, conferi e publiquei.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600871-94.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: WILLIAM CONCEICAO SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

DESPACHO

Infrutífera a constrição de veículos automotores em nome do executado pelo sistema RENAJUD, como revela o documento em anexo.

Publique-se a presente decisão, bem como a decisão id 119890913.

Junte a comprovação de inscrição no SERASA, após, venham conclusos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 1073/2023 - 31ª ZE**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda /SE, no uso de suas atribuições legais, o Cartório Eleitoral

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0045/2023 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pelo Chefe de Cartório.

(DE ORDEM - Portaria 31ª ZE nº 513/2020)

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, Chefe de Cartório, em 26/09/2023, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1441184 e o código CRC AF9ECA97.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE) [19](#) [19](#) [20](#) [20](#)
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [8](#)
 ANDERSON EVARISTO CAMILO (287796/SP) [28](#)
 ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [33](#)
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [21](#) [35](#) [35](#)
 BERNARDO ROMANIZIO DE CARVALHO (101730/MG) [21](#)
 BRENO TRAJANO DOS SANTOS (91807/MG) [21](#)
 CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) [21](#)
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [21](#) [35](#) [35](#)
 CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [31](#)
 CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [21](#) [59](#) [59](#)
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [33](#)
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [21](#) [35](#) [35](#)
 DENIZE MARIA DE BARROS FIGUEIREDO (1176/SE) [13](#)
 EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [33](#)
 ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE) [32](#)
 EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [32](#)
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [13](#) [13](#) [13](#) [31](#) [31](#) [56](#) [56](#) [56](#) [57](#) [57](#)
[57](#) [59](#) [60](#) [61](#) [63](#)
 FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [32](#)
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [37](#)
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [21](#) [66](#)
 FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) [32](#)
 FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [66](#)
 GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) [49](#) [54](#) [54](#) [55](#) [55](#) [62](#)
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [6](#)
 GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [59](#) [59](#)
 GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES (84349/MG) [21](#)
 HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) [21](#)
 HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [16](#)
 IGOR ROCHA LIMA (6314/SE) [10](#)
 ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) [46](#)
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [7](#) [7](#) [7](#) [32](#) [37](#)
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [21](#) [35](#) [35](#)

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 37
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 16
JOAO MARIA RODRIGUES CALDAS (1735/SE) 35
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 7 32
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 49
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 15
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 9 10 10 27 30
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 16 21 21 31 32
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 16
JULIO ROCHADEL MOREIRA (2968/SE) 13
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 58 58 58
LEONARDO OLIVEIRA SOUZA (7173/SE) 13
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 21 35 35
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 26
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 32
LUIS CARLOS CONCEICAO SANTOS DE JESUS (14712/SE) 49
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 15 31 49 54 54 55 55 59 59 62
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 10 10 10 44 44
MARCUS VINICIUS SANTOS CRUZ (9936/SE) 26
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 21 35 35
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 21 35 35
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 21 35 35
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 32
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 32
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 21 35 35
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 7 7 7 32
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 59 59
PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE) 13
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 31
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 7
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 21 35 35
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 15 21 49 54 54 55 55 62
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 8
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 21
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 9 10 10 27 30 46 46 46
TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG) 21
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 32
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 37
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 59
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 15 29
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 45

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 29 33
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 6 19 20 28
AIRTON COSTA SANTOS 10
ALBERTO MARCELINO DOS SANTOS 32

ALESSANDRO VIEIRA 46
ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES 5
ALIK KOSTAK CARVALHO TELES 54 55
ALLISSON LIMA BONFIM 53
ANA LOURDES DE SOUZA 50
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 31
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 50
ANTONIO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR 52
AUGUSTO CESAR SANTOS 42
BELIVALDO CHAGAS SILVA 56 57
BIANCA LIMA SAO PEDRO 53
CAIQUE MACEDO BARRETO 62
CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 46
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 43
CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES 50
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 53
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PEDRINHAS/SE 53
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM RIACHAO DO DANTAS/SE 52
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 6
DANIEL MORAES DE CARVALHO 53
DANILO SILVA MELO 58
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 31
DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU 44
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
DERMIVAL DOS SANTOS 27
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 43
DIEGO SANTOS SANTANA 58
DIOGENES JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR 65
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 56 57 60 61 63
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 65 66
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 51

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 60
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 63
EDUARDO ALVES DO AMORIM 31
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 7
ELIANA SOUZA DA SILVA 8
FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA 9
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 31
GILVAN HENRIQUE DE JESUS SILVA 46
GIOVANNA PEREIRA ROCHA 44
HALLISON DE SOUSA SILVA 7
JACKSON BARRETO DE LIMA 65
JIDELSON DOS SANTOS 65 66

JOSE CARLOS DOS SANTOS 56 57
JOSE DE SOUZA SANTOS 43
JOSE EDIVAN DO AMORIM 13 49
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 13
JOSE MACEDO SOBRAL 27
JOSE MAGNO DA SILVA 63
JOSE PAZ DA SILVA 26
JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR 59
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE 50
KATIENNE SILVA AMORIM 49
KLINSMAN BARROS SANTOS 59
LAISA SILVA DO NASCIMENTO 46
LUCIANO GOIS PAUL 52
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 59
LUIZ CLAUDIO CARVALHO SILVA 10
MAIKON OLIVEIRA SANTOS 46
MAISA CRUZ MITIDIERI 56 57
MANOEL BATISTA DOS SANTOS 51
MANOEL DORIA NETO 16
MARCIA CRISTINA REIS 43
MARCIO GLEIDE SANTOS CASTOR 52
MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA 30
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 59
MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA 44
MILTON DANTAS DE FARIAS JUNIOR 32
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 33
NATALIA PEREIRA DALTO 37
NORBERTO ALVES JUNIOR 10
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 32
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 49 62
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE 54 55
PARTIDO LIBERAL - PEDRINHAS - SE - MUNICIPAL 49
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 13
PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE 62
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 45
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 28
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 31
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 61
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 56
57
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 10
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 29
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 10
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 50
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DAS DORES/SE 58
PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 43
PAULO ROBERTO ALMEIDA 19 20

PC-PP 0600045-35.2023.6.25.0004	52
PC-PP 0600051-42.2023.6.25.0004	53
PC-PP 0600052-27.2023.6.25.0004	51
PC-PP 0600058-34.2023.6.25.0004	49
PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000	13
PC-PP 0600111-21.2023.6.25.0002	43
PC-PP 0600146-55.2021.6.25.0000	10
PC-PP 0600287-06.2023.6.25.0000	7
PCE 0600045-67.2021.6.25.0016	58
PCE 0600053-55.2022.6.25.0001	42
PCE 0600083-45.2022.6.25.0016	56 57
PCE 0600090-16.2022.6.25.0023	65
PCE 0600109-88.2022.6.25.0001	44
PCE 0601092-90.2022.6.25.0000	8
PCE 0601160-40.2022.6.25.0000	9
PCE 0601313-73.2022.6.25.0000	16
PCE 0601393-37.2022.6.25.0000	30
PCE 0601423-72.2022.6.25.0000	37
PCE 0601487-82.2022.6.25.0000	5
PCE 0601520-72.2022.6.25.0000	26
PCE 0601591-74.2022.6.25.0000	26
PET-ADM 0600006-49.2020.6.25.0002	46
PetCiv 0601075-54.2022.6.25.0000	27
RROPCE 0600047-79.2021.6.25.0002	45
RepEsp 0602097-50.2022.6.25.0000	15
RepEsp 0602101-87.2022.6.25.0000	13
RepEsp 0602103-57.2022.6.25.0000	15